



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 266/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **CLINICA MEDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 003/2018, Processo Administrativo nº. 170/2018, Inexigibilidade nº.028/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MEDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 22.606.481/0001-16, com sede à Rua Modesto Gomes, numero 04, Centro, Lagoa da Prata – MG, CEP 35590-000, representado pelo seu proprietário Sr. Diogo Oliveira Chaves, brasileiro, solteiro, médico, portador da C.I. Nº. MG 14737.541 SSP/MG e do CPF nº 357.758.076-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente a contratação de profissional liberal para prestação de Serviços na Vigilância Epidemiológica, conforme descrito abaixo:

**I** – Elaboração e apresentação de relatórios epidemiológicos e relatórios de metas para o Estado e União; Monitorização, investigação e encerramento dos casos notificados, surtos e dos óbitos; Participação e organização do Comitê de Prevenção do Óbito infantil, fetal, materno e mulher em idade fértil municipal; Controle dos formulários de Declaração de nascidos vivos, declarações de óbitos e fichas de notificação; Investigação de óbitos; atendendo os programas SIM, SINASC, SINAN NET, SINAN WEB, SINAN WEB INFLUENZA, SISCAN, GAL, SIGAF, PCDC, MDDA, DST, PCE, SISVAN, PCFAD, PCHDCH, SIVPE-DDA e Vigilância Saúde do Trabalhador.

**II** – Referencia para os profissionais de saúde do município nos casos de suspeitas e urgências de agravos infecto-parasitários; realização de informes e palestras educativas, (com no mínimo 60 minutos de duração), realização de biópsias e visitas domiciliares quando necessário;

**III** – Realizar atendimento de consultas médicas em hanseníase e reações ao tratamento, detecção, tratamento e acompanhamento de pacientes com agravos infecto-parasitários como tuberculose, hepatites virais, esquistossomose, leishmaniose, DST (Sífilis) Dengue, Toxoplasmose, gestantes com DIP, entre outros procedimentos, diagnóstico e acompanhamento de pacientes HIV (positivos), prescrição de medicações específicas como Talidomida. Acompanhamento de curativos, quando necessário, realização de exames cutâneos, avaliação de vacina – BCG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E QUANTITATIVOS**

**2.1** – O profissional contratado irá receber, a título de remuneração pelos serviços prestados, os seguintes valores:

**I** – Pelos serviços descritos no **item I da Cláusula Primeira** deste instrumento de contrato será pago o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por procedimento;

**II** – Pelos serviços descritos no **item II da Cláusula Primeira** deste instrumento de contrato será pago o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por procedimento;

**III** – Pelos serviços descritos no **item III da Cláusula Primeira** deste instrumento de contrato será pago o valor de R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos por procedimento).

**2.2** – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais), dividido da seguinte maneira:

ITEM	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
I	34	R\$ 46,00	R\$ 1.564,00	R\$ 18.768,00

F 11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>II</b>	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>III</b>	80	R\$ 84,95	R\$ 6.796,00	R\$ 81.552,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.960,00</b>	<b>R\$ 107.520,00</b>

**2.3** – Caso sejam credenciados mais profissionais durante o prazo de vigência do credenciamento 003/2018, ou ocorra à desistência de algum credenciado, os quantitativos deste contrato poderão ser modificados, para mais ou para menos, sendo feita nova distribuição, permanecendo o teto de **R\$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais)** para o credenciamento 003/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante relatório de procedimentos assinado pela Secretaria Municipal de Saúde e entrega da Nota Fiscal ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

**12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39 – Ficha 903**

**12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39 – Ficha 904**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

**6.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**6.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é **até 26 de agosto de 2019**, e terá início na sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I** – Do (a) Contratado (a):

**a)** Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

**b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- d) manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

## II – Do Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na Cláusula **SEGUNDA** deste instrumento de contrato e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 003/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

### **I - Pelo MUNICÍPIO, quando:**

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;  
d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II - Pelo CREDENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**